



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 043, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta a Área de Proteção Ambiental Córregos Gordura e Boiadeiro, criada pelo Art. 102, I, da Lei Municipal nº 1.318, de 01 de novembro de 2001 e convalidada pelo Art. 220, §, b, da Lei Municipal nº 3.635, de 10 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 54, IV, e 59, I, a, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 219, § 2º, da Lei Municipal nº 3.635, de 10 de junho de 2015,

CONSIDERANDO que o município de Alto Araguaia previu a criação da Área de Proteção Ambiental Córregos Boiadeiro e Gordura, nos termos do Art. 102, I, da Lei Municipal nº 1.318, de 01 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do Art. 102, da Lei Municipal nº 1.318, de 01 de novembro de 2001, previa que a referida Área de Proteção Ambiental Córregos Boiadeiro e Gordura deveriam conter memorial descritivo, mapas e justificativas, sendo regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que apesar da previsão legal, o município de Alto Araguaia ficou inerte até a presente data, não regulamentando a Área de Proteção Ambiental Córregos Gordura e Boiadeiro, tendo apenas oficiado a Secretaria Estadual de Meio Ambiente com mapas e memórias que não refletem a necessidade de preservação de áreas ambientais do município de Alto Araguaia;

CONSIDERANDO que a falta de regulamentação torna inválidas as informações enviadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a previsão original da Área de Proteção Ambiental Córregos Boiadeiro e Gordura, não contempla a total preservação daquela área;

CONSIDERANDO que embora a Lei Municipal nº 3.635, de 10 de junho de 2015, embora tenha revogado a Lei Municipal nº 1.318, de 01 de novembro de 2001, esta convalidou a previsão da criação das Áreas de Proteção Ambiental, nos termos do § 2º do artigo 220;

CONSIDERANDO que o artigo 219, § 2º, da Lei Municipal nº 3.635, de 10 de junho de 2015, autoriza a criação de Unidade de Conservação por meio de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO o Estudo elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que aponta para a necessidade de uma delimitação coerente das Áreas de Proteção ambiental, visto que as áreas inicialmente propostas não contemplam importantes bacias, nascentes e riachos fundamentais para o município de Alto Araguaia;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

CONSIDERANDO que a edição de Decreto Municipal para regulamentar a Área de Proteção Ambiental Córregos Gordura e Boiadeiro, tem o condão de convalidar a criação da referida Unidade de Conservação, suprimindo o vício causado pela falta de regulamentação municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Área de Proteção Ambiental Córregos Gordura e Boiadeiro, criada pelo Art. 102, I, da Lei Municipal nº 1.318, de 01 de novembro de 2001 e convalidada pelo Art. 220, §, b, da Lei Municipal nº 3.635, de 10 de junho de 2015, dispõe de área total de 9.230,7 ha (nove mil duzentos e trinta hectares e sete mil ares), com os limites e confrontações partindo do marco M-01 de coordenada Plana UTM SIRGAS-2000 E=263.641,784m e N=8.081.262,166m, situado no limite com Terras de Terceiros e com Rodovia MT-100, deste segue confrontando com Rodovia Mt-100, com azimute de 180°33'44" e distância de 1.592,21m, até o ponto P-03, deste segue confrontando com Rodovia MT-100, com azimute de 209°39'28" e distância de 2.341,97m, até o ponto P-04, deste segue confrontando com Terras de Terceiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 318°24'58" e 636,28m até o ponto P-05; 23°35'51" e 216,29m até o ponto P-06; 347°46'07" e 324,31m até o ponto P-07; 310°25'17" e 177,33m até o ponto P-08; 252°06'19" e 190,64m até o ponto P-09; 331°17'35" e 241,45m até o ponto P-10; 324°50'06" e 107,32m até o ponto P-11; 349°24'26" e 212,33m até o ponto P-12; 48°16'31" e 42,91m até o ponto P-13; 19°43'27" e 115,91m até o ponto P-14; 89°17'18" e 60,71m até o ponto P-15; 68°53'42" e 565,65m até o ponto P-16; 356°50'18" e 1.539,99m até o ponto P-17; 356°09'10" e 874,82m até o ponto P-18; 331°24'26" e 295,10m até o ponto P-19; 322°55'39" e 325,96m até o ponto P-20; 304°06'55" e 39,24m até o ponto P-21; 294°10'16" e 213,03m até o ponto P-22; 255°20'03" e 26,55m até o ponto P-23; 228°43'47" e 152,62m até o ponto P-24; 198°19'13" e 118,52m até o ponto P-25; 182°40'31" e 163,55m até o ponto P-26; 210°52'26" e 270,58m até o ponto P-27; 195°27'21" e 196,66m até o ponto P-28; 150°12'15" e 356,26m até o ponto P-29; 135°18'51" e 343,12m até o ponto P-30; 151°44'13" e 103,01m até o ponto P-31; 168°00'38" e 382,87m até o ponto P-32; 241°07'54" e 100,37m até o ponto P-33; 343°44'13" e 495,08m até o ponto P-34; 316°19'56" e 309,66m até o ponto P-35; 315°03'03" e 292,71m até o ponto P-36; 286°12'34" e 174,32m até o ponto P-37; 238°47'32" e 106,65m até o ponto P-38; 176°12'10" e 189,70m até o ponto P-39; 129°07'12" e 248,20m até o ponto P-40; 132°19'21" e 307,31m até o ponto P-41; 143°43'40" e 158,01m até o ponto P-42; 166°20'15" e 364,46m até o ponto P-43; 185°10'50" e 132,63m até o ponto P-44; 271°59'44" e 143,11m até o ponto P-45; 358°40'34" e 318,01m até o ponto P-46; 338°57'00" e 205,63m até o ponto P-47; 318°01'57" e 175,48m até o ponto P-48; 310°50'32" e 168,28m até o ponto P-49; 303°01'49" e 249,68m até o ponto P-50; 269°17'12" e 27,23m até o ponto P-51; 242°27'50" e 217,41m até o ponto P-52; 239°16'02" e 169,05m até o ponto P-53; 212°25'15" e 149,47m até o ponto P-54; 149°52'34" e 846,08m até o ponto P-55; 124°54'35" e 215,25m até o ponto P-56; 143°40'33" e 587,00m até o ponto P-57; 163°33'14" e 210,09m até o ponto P-58; 261°12'24" e 28,77m até o ponto P-59; 325°26'05" e 29,22m até o ponto P-60; 303°42'58" e 143,06m até o ponto P-61; 325°14'00" e 639,45m até o ponto P-62; 300°36'28" e 233,40m até o ponto P-63; 331°28'52" e 662,98m até o ponto P-64; 311°05'57" e 273,00m até o ponto P-65; 243°46'22" e 468,41m até o ponto P-66; 224°00'19" e 340,44m até o ponto P-67; 177°11'29" e 211,33m até o ponto P-68; 198°34'34" e 187,14m até o ponto P-69; 160°57'27" e 331,70m até o ponto P-70; 112°42'38" e 164,21m até o ponto P-71; 62°51'40" e 34,51m até o ponto P-72; 89°17'12" e 169,99m até o ponto P-73; 112°39'28" e 96,80m até o ponto P-74; 130°17'58" e 286,72m até o ponto P-75; 194°54'07" e 71,77m até o ponto P-76; 292°48'59" e 442,45m até o ponto P-77; 269°17'10" e 235,68m até o ponto P-78;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

195°32'49" e 276,00m até o ponto P-79; 172°32'17" e 262,95m até o ponto P-80; 145°26'12" e 41,62m até o ponto P-81; 125°16'42" e 248,30m até o ponto P-82; 106°42'42" e 153,88m até o ponto P-83; 108°34'31" e 290,62m até o ponto P-84; 89°17'11" e 34,77m até o ponto P-85; 63°14'53" e 253,70m até o ponto P-86; 40°38'43" e 40,93m até o ponto P-87; 19°46'36" e 143,48m até o ponto P-88; 91°03'59" e 123,69m até o ponto P-89; 172°07'08" e 185,78m até o ponto P-90; 74°36'20" e 184,06m até o ponto P-91; 41°05'44" e 69,45m até o ponto P-92; 89°17'14" e 49,19m até o ponto P-93; 79°52'56" e 87,99m até o ponto P-94; 113°07'11" e 85,41m até o ponto P-95; 103°14'31" e 35,78m até o ponto P-96; 97°37'48" e 178,40m até o ponto P-97; 172°18'11" e 333,21m até o ponto P-98; 83°28'00" e 340,30m até o ponto P-99; 106°36'10" e 138,10m até o ponto P-100; 182°03'50" e 33,71m até o ponto P-101; 257°05'41" e 340,44m até o ponto P-102; 204°11'46" e 41,22m até o ponto P-103; 137°36'19" e 435,14m até o ponto P-104; 121°26'55" e 334,98m até o ponto P-105; 121°06'39" e 251,59m até o ponto P-106; 130°48'59" e 320,28m até o ponto P-107; 143°34'51" e 146,54m até o ponto P-108, deste segue confrontando com Rodovia MT-100, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°39'29" e 1.988,77m até o ponto P-109; 245°27'00" e 742,13m até o ponto P-110; 230°09'55" e 427,76m até o ponto P-111; 192°21'18" e 400,20m até o ponto P-112; 182°40'14" e 765,99m até o ponto P-113; 190°26'36" e 779,38m até o ponto P-114; 211°02'51" e 458,48m até o ponto P-115; 238°54'03" e 1.180,00m até o ponto P-116, deste segue confrontando com Terras de Terceiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°53'34" e 370,18m até o ponto P-117; 302°33'43" e 292,43m até o ponto P-118; 333°50'45" e 279,22m até o ponto P-119; 340°44'31" e 217,60m até o ponto P-120; 329°16'20" e 285,91m até o ponto P-121; 6°16'37" e 568,16m até o ponto P-122; 346°46'56" e 277,09m até o ponto P-123; 15°52'50" e 258,36m até o ponto P-124; 290°44'21" e 213,14m até o ponto P-125; 280°20'13" e 397,65m até o ponto P-126; 165°57'01" e 915,02m até o ponto P-127; 158°22'21" e 334,67m até o ponto P-128; 225°40'35" e 131,97m até o ponto P-129; 333°00'21" e 476,64m até o ponto P-130; 338°36'43" e 372,19m até o ponto P-131; 337°51'43" e 675,87m até o ponto P-132; 321°14'19" e 452,24m até o ponto P-133; 350°59'50" e 303,93m até o ponto P-134; 296°14'20" e 192,08m até o ponto P-135; 35°37'57" e 358,43m até o ponto P-136; 15°14'33" e 300,99m até o ponto P-137; 13°35'13" e 694,74m até o ponto P-138; 21°43'23" e 441,64m até o ponto P-139; 9°46'03" e 269,54m até o ponto P-140; 46°24'22" e 283,52m até o ponto P-141; 11°53'17" e 82,60m até o ponto P-142; 236°02'48" e 490,20m até o ponto P-143; 232°58'58" e 192,87m até o ponto P-144; 221°07'14" e 381,65m até o ponto P-145; 223°31'54" e 293,81m até o ponto P-146; 197°18'14" e 1.216,87m até o ponto P-147; 197°49'28" e 165,97m até o ponto P-148; 253°11'19" e 106,43m até o ponto P-149; 311°30'23" e 102,45m até o ponto P-150; 17°49'29" e 425,31m até o ponto P-151; 18°56'52" e 1.009,62m até o ponto P-152; 29°59'32" e 181,50m até o ponto P-153; 298°26'17" e 350,45m até o ponto P-154; 292°37'26" e 438,79m até o ponto P-155; 263°25'43" e 486,64m até o ponto P-156; 292°43'57" e 187,25m até o ponto P-157; 0°08'30" e 208,01m até o ponto P-158; 42°15'25" e 114,55m até o ponto P-159; 120°13'09" e 247,62m até o ponto P-160; 91°52'26" e 275,13m até o ponto P-161; 103°56'38" e 368,02m até o ponto P-162; 109°36'47" e 366,36m até o ponto P-163; 98°29'22" e 291,07m até o ponto P-164; 50°39'30" e 407,77m até o ponto P-165; 59°21'56" e 545,51m até o ponto P-166; 30°31'11" e 297,54m até o ponto P-167; 350°45'07" e 401,75m até o ponto P-168; 359°17'11" e 243,96m até o ponto P-169; 310°09'56" e 143,77m até o ponto P-170; 236°16'56" e 422,31m até o ponto P-171; 258°52'24" e 424,25m até o ponto P-172; 275°59'53" e 536,66m até o ponto P-173; 291°42'18" e 402,09m até o ponto P-174; 340°26'08" e 206,23m até o ponto P-175; 75°19'57" e 202,34m até o ponto P-176; 100°01'49" e 392,60m até o ponto P-177; 78°10'40" e 289,45m até o ponto P-178; 108°32'45" e 475,44m até o ponto P-179; 71°05'45" e 446,61m até o ponto P-180; 86°07'23" e 189,65m até o ponto P-181; 20°19'44" e 253,94m até o ponto P-182; 291°13'07" e 438,51m até o ponto P-183; 260°11'48" e 308,95m até o ponto P-184; 243°49'05" e 372,86m até o ponto P-185; 291°23'17" e 125,07m até o ponto P-186; 359°19'24" e 96,02m até o ponto P-187; 70°36'24" e 359,06m até o ponto P-188; 13°26'31" e 126,74m até o ponto P-189; 90°20'28" e 216,44m até o ponto P-190; 105°06'17" e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

200,93m até o ponto P-191; 7°48'11" e 123,87m até o ponto P-192; 352°09'22" e 109,76m até o ponto P-193; 308°26'25" e 64,73m até o ponto P-194; 80°54'12" e 216,91m até o ponto P-195; 325°02'45" e 340,45m até o ponto P-196; 87°02'50" e 114,23m até o ponto P-197; 123°57'19" e 327,35m até o ponto P-198; 118°40'28" e 398,06m até o ponto P-199; 351°22'08" e 659,73m até o ponto P-200; 308°03'25" e 333,59m até o ponto P-201; 313°31'57" e 299,35m até o ponto P-202; 36°43'41" e 142,80m até o ponto P-203; 127°48'48" e 291,63m até o ponto P-204; 116°43'17" e 167,79m até o ponto P-205; 354°04'42" e 1.599,59m até o ponto P-206; 246°31'06" e 515,62m até o ponto P-207; 160°00'06" e 338,39m até o ponto P-208; 207°10'07" e 220,94m até o ponto P-209; 276°33'21" e 465,61m até o ponto P-210; 10°56'10" e 708,00m até o ponto P-211; 11°14'56" e 404,32m até o ponto P-212; 337°03'23" e 508,36m até o ponto P-213; 338°55'39" e 553,07m até o ponto P-214; 339°10'16" e 636,22m até o ponto P-215; 300°58'03" e 443,94m até o ponto P-216; 258°13'22" e 604,70m até o ponto P-217; 249°00'11" e 801,46m até o ponto P-218; 167°57'04" e 256,66m até o ponto P-219; 167°29'23" e 246,79m até o ponto P-220; 224°30'03" e 207,02m até o ponto P-221; 344°03'10" e 365,14m até o ponto P-222; 216°57'49" e 1.061,22m até o ponto P-223; 163°58'52" e 229,58m até o ponto P-224; 146°50'09" e 471,26m até o ponto P-225; 110°27'25" e 195,40m até o ponto P-226; 42°54'36" e 257,02m até o ponto P-227; 120°17'28" e 312,94m até o ponto P-228; 149°25'39" e 121,89m até o ponto P-229; 257°50'50" e 480,46m até o ponto P-230; 123°42'31" e 748,46m até o ponto P-231; 101°20'55" e 144,95m até o ponto P-232; 103°16'45" e 125,21m até o ponto P-233; 185°42'06" e 364,56m até o ponto P-234; 169°31'05" e 505,58m até o ponto P-235; 170°49'14" e 513,95m até o ponto P-236; 257°40'25" e 274,01m até o ponto P-237; 344°36'50" e 478,70m até o ponto P-238; 352°36'51" e 780,31m até o ponto P-239; 308°11'44" e 825,88m até o ponto P-240; 199°39'48" e 203,92m até o ponto P-241; 281°46'46" e 93,33m até o ponto P-242; 358°16'35" e 276,79m até o ponto P-243; 199°05'23" e 224,56m até o ponto P-244; 178°21'49" e 301,95m até o ponto P-245; 181°29'53" e 266,88m até o ponto P-246; 215°24'00" e 180,55m até o ponto P-247; 262°01'00" e 158,23m até o ponto P-248; 0°34'37" e 463,05m até o ponto P-249; 14°52'34" e 490,96m até o ponto P-250; 359°19'30" e 392,48m até o ponto P-251; 323°07'50" e 490,25m até o ponto P-252; 242°01'12" e 569,31m até o ponto P-253; 198°54'03" e 229,05m até o ponto P-254; 296°05'56" e 298,98m até o ponto P-255; 228°16'32" e 335,65m até o ponto P-256; 163°14'58" e 556,58m até o ponto P-257; 254°37'48" e 88,82m até o ponto P-258; 323°22'02" e 416,30m até o ponto P-259; 273°10'06" e 164,25m até o ponto P-260; 219°24'25" e 463,87m até o ponto P-261; 176°36'29" e 190,87m até o ponto P-262; 122°48'58" e 32,11m até o ponto P-263; 157°56'42" e 130,54m até o ponto P-264; 224°53'48" e 29,02m até o ponto P-265; 295°16'49" e 263,06m até o ponto P-266; 337°33'08" e 252,99m até o ponto P-267; 220°24'37" e 89,63m até o ponto P-268; 190°43'06" e 152,78m até o ponto P-269; 116°24'02" e 165,40m até o ponto P-270; 155°11'41" e 174,86m até o ponto P-271; 127°35'50" e 221,74m até o ponto P-272; 123°01'55" e 327,29m até o ponto P-273; 193°32'44" e 51,27m até o ponto P-274; 278°28'05" e 172,50m até o ponto P-275; 307°26'15" e 351,74m até o ponto P-276; 328°35'10" e 314,57m até o ponto P-277; 280°06'31" e 101,01m até o ponto P-278; 193°54'14" e 493,38m até o ponto P-279; 211°11'02" e 908,37m até o ponto P-280; 153°16'45" e 295,71m até o ponto P-281; 116°44'00" e 593,61m até o ponto P-282; 105°28'31" e 600,31m até o ponto P-283; 116°16'07" e 561,18m até o ponto P-284; 202°39'00" e 173,59m até o ponto P-285; 274°54'28" e 234,06m até o ponto P-286; 304°12'15" e 670,31m até o ponto P-287; 277°41'36" e 665,52m até o ponto P-288; 185°02'29" e 1.268,60m até o ponto P-289; 164°08'22" e 942,15m até o ponto P-290; 162°15'11" e 963,67m até o ponto P-291; 164°40'37" e 476,09m até o ponto P-292; 158°01'56" e 330,94m até o ponto P-293; 211°56'57" e 295,60m até o ponto P-294; 246°43'54" e 265,10m até o ponto P-295; 204°28'16" e 281,26m até o ponto P-296; 171°47'26" e 781,82m até o ponto P-297; 160°03'25" e 569,31m até o ponto P-298; 83°59'55" e 548,78m até o ponto P-299; 140°03'23" e 116,91m até o ponto P-300; 244°40'47" e 488,44m até o ponto P-301; 161°41'43" e 338,33m até o ponto P-302; 202°30'36" e 621,58m até o ponto P-303; 183°51'49" e 646,96m até o ponto P-304; 259°35'45" e 167,47m até o ponto P-305; 351°34'47" e 422,49m até o ponto P-306;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

11°58'47" e 649,38m até o ponto P-307; 348°30'22" e 454,99m até o ponto P-308; 336°57'14" e 772,51m até o ponto P-309; 352°50'02" e 988,95m até o ponto P-310; 355°06'44" e 351,25m até o ponto P-311; 335°38'32" e 363,84m até o ponto P-312; 4°47'46" e 360,48m até o ponto P-313; 338°47'54" e 392,27m até o ponto P-314; 275°15'03" e 579,02m até o ponto P-315; 13°40'18" e 520,30m até o ponto P-316; 0°29'57" e 837,45m até o ponto P-317; 355°52'05" e 855,95m até o ponto P-318; 346°58'57" e 1.019,34m até o ponto P-319; 15°21'25" e 1.226,74m até o ponto P-320; 9°51'02" e 1.494,11m até o ponto P-321; 257°27'16" e 1.000,51m até o ponto P-322; 277°11'43" e 1.434,98m até o ponto P-323; 250°53'04" e 1.538,01m até o ponto P-324; 238°46'03" e 1.453,94m até o ponto P-325; 250°59'30" e 505,80m até o ponto P-326; 261°14'20" e 532,52m até o ponto P-327; 316°21'03" e 256,76m até o ponto P-328; 297°22'43" e 119,76m até o ponto P-329; 8°58'25" e 1.205,68m até o ponto P-330; 51°48'35" e 326,12m até o ponto P-331; 329°07'25" e 684,27m até o ponto P-332; 71°38'43" e 290,97m até o ponto P-333; 59°16'00" e 183,61m até o ponto P-334; 131°57'38" e 346,97m até o ponto P-335; 71°33'29" e 555,07m até o ponto P-336; 357°44'57" e 593,01m até o ponto P-337; 327°13'07" e 480,54m até o ponto P-338; 28°16'55" e 2.424,40m até o ponto P-339; 116°50'47" e 348,82m até o ponto P-340; 134°06'49" e 457,79m até o ponto P-341; 99°37'04" e 471,46m até o ponto P-342; 145°40'26" e 516,64m até o ponto P-343; 163°29'17" e 255,50m até o ponto P-344; 175°03'27" e 523,84m até o ponto P-345; 158°43'47" e 417,84m até o ponto P-346; 81°36'48" e 2.550,50m até o ponto P-347; 80°36'24" e 1.053,31m até o ponto P-348; 98°06'44" e 252,14m até o ponto P-349; 114°58'07" e 902,90m até o ponto P-350; 71°44'30" e 801,58m até o ponto P-351; 0°05'38" e 825,58m até o ponto P-352; 350°38'12" e 439,80m até o ponto P-353; 348°50'35" e 486,90m até o ponto P-354; 50°50'14" e 106,11m até o ponto P-355; 112°27'48" e 1.086,64m até o ponto P-356; 108°37'07" e 901,89m até o ponto P-357; 84°20'26" e 519,10m até o ponto P-358; 85°27'03" e 939,10m até o ponto P-359; 87°59'31" e 1.095,72m até o ponto P-360; 175°17'41" e 1.830,42m até o ponto P-361; 105°57'19" e 1.402,53m até o ponto P-362; 22°43'13" e 1.638,54m até o ponto P-363; 118°36'59" e 503,21m até o ponto P-364; 38°15'20" e 244,22m até o ponto P-365; 27°42'58" e 368,04m até o ponto P-366; 110°11'41" e 420,67m até o ponto P-367; 238°43'46" e 247,09m até o ponto P-368; 209°13'19" e 324,09m até o ponto P-369; 112°05'27" e 394,16m até o ponto P-370; 48°43'17" e 283,68m até o ponto P-371; 65°06'58" e 247,95m até o ponto P-372; 152°04'30" e 252,83m até o ponto P-373; 60°13'36" e 154,06m até o ponto P-374; 12°59'30" e 219,62m até o ponto P-375; 57°23'45" e 336,72m até o ponto P-376; 122°31'56" e 333,41m até o ponto P-377; 228°01'51" e 129,80m até o ponto P-378; 173°45'55" e 70,21m até o ponto P-379; 135°10'25" e 179,08m até o ponto P-380; 128°50'22" e 138,17m até o ponto P-381; 154°49'19" e 606,98m até o ponto P-382; 228°41'06" e 1.094,60m até o ponto P-383; 199°15'16" e 632,88m até o ponto P-384; 137°31'01" e 258,89m até o ponto P-385; 147°04'19" e 651,89m até o ponto P-386; 149°42'05" e 264,06m até o ponto P-387; 180°27'24" e 509,08m até o ponto P-388; 70°03'29" e 483,97m até o ponto P-389; 84°09'32" e 221,81m até o ponto P-390; 95°49'40" e 308,25m até o ponto P-391; 96°05'18" e 338,76m até o marco M-01, início desta descrição.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior tem por objetivo garantir a proteção dos recursos hídricos e a viabilidade da movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostras significativas dos ecossistemas existentes e proporcionando oportunidades controladas para uso público, educação e pesquisa científica, ficando vedada:

- I - a caça, a perseguição ou a captura de animais, bem como a retirada de ovos ou destruição de seus ninhos e criadouros;
- II - o acendimento de fogo sob qualquer pretexto;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

III - a implantação, a expansão ou a alteração dos traçados do projeto de serviços públicos, tais como rede de abastecimento de água, de esgoto, de transmissão de energia elétrica, de telefonia e de distribuição de gás, entre outros, sem autorização do órgão responsável pela tutela dos bens;

IV - qualquer outra intervenção, obra ou atividade de caráter público ou privado, sem autorização dos órgãos responsáveis pela tutela da área - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A Área de Proteção Ambiental Córregos Gordura e Boiadeiro fica subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva consolidação e controle.

Art. 4º Fica assegurado aos proprietários de áreas de terras, localizadas na Área de Proteção Ambiental Córregos Gordura e Boiadeiro cuja exploração já esteja consolidada, a continuidade das atividades, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.635, de 10 de junho de 2015.

Art. 5º Observado o disposto no Art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisar e autorizar o processo de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar a Área de Proteção Ambiental regulamentada nos termos deste Decreto.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista.

§ 2º Recebido o pedido de autorização, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais exigidos dentro do procedimento de licenciamento ambiental, no prazo de até 60 (sessenta) dias, observando no que couber, os marcos regulatórios fixados na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, ou normas de vigência posterior que regularem a matéria.

Art. 6º A Área de Proteção Ambiental Córregos Gordura e Boiadeiro poderá ser destinada para compensação ambiental e manejo florestal.

Art. 7º O exercício de atividades proibidas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, em 18 de junho de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal